



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 89, de 03 de abril de 2018

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 23918** em nome da empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, conforme processo nº **201700029005819**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 0017/2014**, do Conselho de Regulador da AGR, que trata sobre os procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos nas manifestações dos interessados dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

Considerando que a empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 028/2018-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **28/03/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, face a insubsistência das alegações apresentadas e considerando a legalidade da infração aplicada, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 23918**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/04/2018, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2006970** e o código CRC **42072E11**.



Referência: Processo nº 201700029005819



SEI 2006970